



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626 1490 - Fax: (043) 626 1490 - CEP: 86.470-000

Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 200/2003.

SÚMULA : Declara área de urbanização específica imóvel destinado a implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica declarada área de urbanização específica, o imóvel "Lote de terreno rural denominado Sítio São Francisco, situado na Fazenda São Francisco, deste Município de Jundiá do Sul, com a área de 774.400,00 m² (setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), com medidas, divisas, rumos e confrontações constantes do Registro Imobiliário sob Matrícula Nº 4.516, Averbação Nº 5, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal".

ART. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

I. Os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00m². (cinco mil metros quadrados);

II. Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% (dois por cento) da área total do lote;

III. Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior 2% (dois por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida no plantio ou criação, tais como paiol, galinheiros, etc...;

IV. *Os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I, deste artigo, e se destinam à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades serão desenvolvidas, obrigatoriamente, em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;*

V. O sistema viário nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no município.

ART. 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas públicas de que trata a Lei 6.766/79, conforme disposto no artigo 3º da Lei 9.785/99.

19 11 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626 1490 - Fax: (043) 626 1490 - CEP: 86.470-000

Jundiá do Sul - Paraná

ART. 4º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre a área de terreno descrita no artigo 1º, ficam sujeitos a critérios especiais de tributação para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de limpeza pública, coleta de lixo se colocados tais serviços à disposição dos usuários, terão como parâmetros para sua cobrança e majoração o valor mínimo cobrado de ITR, acrescido de 100% (cem por cento), sobre este valor.

ART. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária da comarca, as parcelas do imóvel referentes às áreas de reserva florestal legal e preservação permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município de Jundiá do Sul, o qual ficará responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei 4.771/65, pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná e das instituições oficiais vinculadas à política ambiental do Município de Jundiá do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual utilização das áreas definidas no “caput” deste artigo, somente ocorrerá mediante autorização do órgão competente, após obtida concordância do Município de Jundiá do Sul e dos vileiros residentes na Vila Rural.

ART. 6º - Serão transferidos, também, ao domínio do Município de Jundiá do Sul, as áreas a ele destinados e/ou áreas institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando sua utilização limitada ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

ART. 7º - A manutenção da infra-estrutura, compreendendo ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade do Município, cuja fonte de custeio será definida em lei complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção do sistema de abastecimento de água, esta restringe-se àquele não operado pela Sanepar.

ART. 8º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 18 de Novembro de 2003.


Ederci Carlos das Neves

Prefeito Municipal